



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.957, DE 2017

(Do Sr. Marcelo Matos)

Proíbe a divulgação de informações sobre operações policiais e de trânsito pelos aplicativos de mensagens.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5596/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a elaboração e a distribuição de aplicativos que se destinem a divulgação de informações sobre operações policiais e de trânsito e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida a elaboração e a distribuição de aplicativos que se destinem a divulgação de informações sobre operações policiais e de trânsito.

Parágrafo único. A violação do previsto no caput sujeita o infrator ao pagamento de multa de 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º É proibida a divulgação de informações, em aplicativos de mensagens, gerais ou específicos, sobre operações policiais e de trânsito, incluindo a utilização de ícones para essa finalidade.

Parágrafo único. A violação do previsto no caput sujeita o infrator ao pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO'

As forças de segurança pública e as de fiscalização de trânsito vêm empreendendo um grande esforço para realizar operações com a finalidade de combater vários ilícitos. Seja o tráfico de drogas, de armas, ou até mesmo para fiscalizar o cumprimento da popularmente conhecida "Lei Seca", muitos recursos são gastos pelo Poder Público para enfrentar esses delitos.

Nesse contexto, muitos cidadãos atrapalham o esforço desses órgãos, informando os locais onde estão sendo realizados os trabalhos de fiscalização. Quem mais perde com esse comportamento é a sociedade como um todo, pois os infratores, de conhecimento das informações, passam a evitar os locais onde estão sendo realizadas.

Nossa intenção com a proposta é simples: proibir que mensagens sejam trocadas sobre esse assunto. Para dar efetividade à proposta, realizamos a previsão de uma multa elevada para aqueles que forem flagrados utilizando-se de aplicativos para revelar essas informações.

Além disso, estabelecemos a proibição sobre a criação e distribuição de aplicativos específicos para veiculação de informações sobre operações policiais e de trânsito, com o estabelecimento de uma elevada multa.

Destacando o elevado mérito da matéria, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2017.

Deputado MARCELO MATOS

FIM DO DOCUMENTO